PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**( ) Projeto de Lei** **(X) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 003/2023**

AUTORIA: MESA DIRETORA

DATA: 27 DE FEVEREIRO 2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE ___DE, ___.

Institui a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Presidente deste Poder Legislativo promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO observará o disposto nesta Política.

Art. 2º. A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) visará o desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos corporativos e controles internos, com vistas a apoiar melhorias contínuas nos

processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e cumprimento do propósito institucional.

Art. 3º. Para fins desta Política consideram-se os seguintes conceitos:

I - **apetite a risco:** nível de risco que uma organização está disposta a correr para atingir seus objetivos organizacionais;

II - **auditoria interna:** fornece aos órgãos de governança e à alta administração avaliações abrangentes, baseadas no maior nível de independência e objetividade dentro da organização, devendo prover avaliações sobre a eficácia do gerenciamento de riscos e dos controles internos;

III - **avaliação de risco:** processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos organizacionais e a determinação de resposta apropriada;

IV - **conformidade:** ato de verificação se condutas e práticas internas estão compatíveis com as diversas regras, normativos e legislações;

V - **consequência:** resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO;

VI - **componentes dos controles internos da gestão:** são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação, a comunicação e o monitoramento;

VII - **controles internos da gestão:** processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de colaboradores do Poder Legislativo, destinados

a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

VIII - **gerenciamento de risco:** processo que visa identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações de risco e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

IX - **gestão de riscos:** sistema institucional de natureza permanente, estruturado e monitorado pela alta administração e direcionado às atividades de identificar, analisar e avaliar riscos, decidir sobre estratégias de resposta e ações para tratamento de riscos corporativos (riscos não assistenciais), além de monitorar e comunicar sobre o processo de gerenciamento desses riscos, com vistas a apoiar a tomada de decisão, em todos os níveis, e ao efetivo alcance dos objetivos da empresa; autoridade para gerenciar risco;

X - **governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XI - **identificação de riscos:** processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais. A identificação de riscos pode envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XII - **incerteza:** incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XIII - **matriz de risco:** ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos organizacionais, com base em uma escala de

probabilidade versus impacto, particionada em regiões, que caracterizam os níveis de riscos dimensionados em função do apetite a risco definido pela empresa;

XIV - **medida de controle:** medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XV - **objetivo organizacional:** situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento do propósito e no atingimento da visão de futuro da organização;

XVI - **processo organizacional:** conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XVII - **resposta a riscos:** qualquer ação adotada para lidar com risco. As respostas podem se enquadrar num destes tipos: aceitar o risco por uma escolha consciente; transferir/compartilhar o risco a outra parte; evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou mitigar/reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando as consequências do risco;

XVIII - **risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

XIX - **risco inerente:** risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XX - **risco residual:** risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

e XXI - **tolerância a risco:** nível aceitável de variação em relação à meta para o

cumprimento de um objetivo específico.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES

Art. 4º. A Gestão de Riscos e Controles Internos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, deve ser implementada, observando as seguintes diretrizes:

I - colaborar para a consecução do propósito, visão e objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO;

II - salvaguardar os interesses, reputação, marca e atividades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO;

III - agregar valor e proteger o ambiente interno da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO;

IV - ser parte integrante dos processos organizacionais e de sua melhoria contínua;

V - subsidiar a tomada de decisões;

VI - abordar explicitamente a incerteza;

VII - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VIII - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

IX - considerar fatores humanos e culturais;

X - ser transparente e inclusiva;

XI - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

XII - aderir à integridade e aos valores éticos;

XIII - criar resiliência e capacidade de resposta eficaz;

e XIV - estar integrada às oportunidades e à inovação.

§ 1º. A Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO deverá ser integrada ao planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º. A Gestão de Riscos visa apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, provendo razoável segurança no cumprimento do propósito e no alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 6º. São objetivos da Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO:

I - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

II - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos corporativos;

III - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

IV - agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes da sua materialização.

Fábio

Art. 7º. A operacionalização da Gestão de Riscos deverá observar, no mínimo, os seguintes componentes:

I - **criação do ambiente interno**: etapa em que consiste no conjunto de convicções e atitudes que caracterizam a forma como a organização considera o risco em tudo aquilo que faz. Inclui, entre outros elementos, integridade, valores éticos e competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidade, estrutura de governança organizacional e políticas e práticas adotadas. O ambiente interno é a base para todos os outros componentes da estrutura de gestão de riscos, provendo disciplina e prontidão para a gestão de riscos. A alta administração deve preparar o ambiente interno da organização para propiciar o gerenciamento de riscos;

II - **definição de objetivos:** todos os níveis da organização devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos alinhados ao propósito e à visão da organização é necessária para permitir a identificação de eventos que potencialmente impeçam sua consecução;

III - **identificação de eventos de riscos:** etapa em que são identificados e relacionados os riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis. Nesta etapa, devem ser definidos eventos, fontes, impactos e responsáveis por cada risco;

IV - **avaliação de riscos:** etapa em que se avaliam os eventos sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência. A avaliação de riscos deve ser feita por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas. Os riscos devem ser avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais;

V - **resposta a riscos:** etapa em que se identifica qual estratégia seguir (evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar) em relação aos riscos mapeados e avaliados. A escolha da estratégia dependerá do nível de apetite a riscos previamente estabelecido pela

organização em confronto com a avaliação que se fez do risco;

VI - **priorização de riscos:** consiste em comparar e classificar os riscos quanto aos seus respectivos níveis de probabilidade e impacto, identificando aqueles que necessitam de maior atenção e, em seguida, priorizar o tratamento daqueles considerados mais graves;

VII - **estabelecimento de atividades de controles internos:** etapa em que são avaliadas as políticas e os procedimentos para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detetivos, bem como a preparação prévia de planos de contingência e respostas à materialização dos riscos;

VIII - informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpra suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas também, com informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A comunicação das informações produzidas deve atingir todos os níveis, por meio de canais claros e abertos que permitam que a informação flua em todos os sentidos; e

IX - monitoramento: tem como objetivo avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com as mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

§ 1º. Os gestores dos processos são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos;

§ 2º. O processo de tratamento de riscos deverá considerar ainda a definição de planos de ação e controles internos; e

§ 3º. A decisão sobre o tratamento dos riscos dependerá principalmente do grau de apetite ao risco da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

CAPÍTULO IV – DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 8º. Os Controles Internos devem ser estruturados para oferecer segurança razoável ao alcance dos objetivos da organização. A existência de objetivos claros é pré-requisito para a eficácia do funcionamento dos controles internos da gestão.

§ 1º. Os Controles Internos devem congregar todas as atividades materiais e formais implementadas pela gestão para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia, possibilitando à organização o alcance dos objetivos estabelecidos;

§ 2º. Os Controles Internos da gestão baseiam-se no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão; e

§ 3º. Os componentes dos controles internos e gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 9º. Os Controles Internos devem observar os seguintes objetivos:

I - dar suporte ao propósito, à continuidade e à sustentabilidade institucional, proporcionando garantia razoável ao atingimento dos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

II - proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução

ordenada, ética e econômica das operações;

III - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisão, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas; e

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos, procedimentos e diretrizes internas da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 10. A operacionalização dos Controles Internos deverá observar, no mínimo, os seguintes componentes:

I - criação do ambiente de controle: compreende a base de todos os controles internos da gestão, sendo formado pelo conjunto de regras e estrutura que determinam a qualidade dos controles internos da gestão. O ambiente de controle deve influenciar a forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos e na maneira como os procedimentos de controle interno são estruturados;

II - avaliação de risco: é o processo permanente de identificação e análise de riscos que impactam o alcance dos objetivos da organização. Os riscos devem ser avaliados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência, por meio de análises qualitativas, quantitativas ou da combinação de ambas;

III - estabelecimento de atividades de controle interno: são atividades materiais e formais, como políticas procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos e assegurar o alcance de objetivos organizacionais. Essas atividades podem ser preventivas (reduzem a ocorrência de eventos de risco) ou detectiva (possibilitam a identificação da ocorrência dos eventos de riscos), implementadas de forma manual ou automatizada. As atividades de controles internos devem ser apropriadas, funcionar consistentemente de acordo com um plano de longo prazo, ter custo adequado, ser abrangente, razoáveis e diretamente relacionadas aos

objetivos de controle;

IV - informação e comunicação: as informações produzidas pelo órgão ou entidade devem ser apropriadas, tempestivas, atuais, precisas e acessíveis, devendo ser identificadas, armazenadas e comunicadas de forma que, em determinado prazo, permitam que os empregados cumpram suas responsabilidades, inclusive a de execução dos procedimentos de controle interno. A organização deve comunicar as informações necessárias ao alcance dos seus objetivos para todas as partes interessadas; e

V - monitoramento: é obtido por meio de avaliações específicas ou monitoramento contínuo, independente ou não, realizados sobre todos os demais componentes de controles internos, com o fim de aferir sua eficácia, eficiência, efetividade, economicidade excelência ou execução na implementação dos seus componentes e corrigir tempestivamente as deficiências dos controles internos.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Art. 11. O Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos corporativos através de toda a organização.

Art. 12. São instâncias responsáveis pelo Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré:

I – Plenário de Deliberações;

II – Mesa Diretora;

III - Presidência

IV - Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade;

V - Área de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos;

VI - Comissão de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade; e

VII - Gestor do processo.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. A Gestão de Riscos e Controles Internos deverá ser implementada de forma gradual em todas as áreas no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré, sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico.

Parágrafo único. Os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas deverão implementar a Gestão de Riscos e Controles Internos em seus processos organizacionais, sendo observada esta PGRCI e normas específicas sobre o tema.

Art. 14. Compete ao Plenário das Deliberações, sem prejuízo de outras competências previstas no Regimento Interno:

I - aprovar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

II - determinar a implantação e supervisionar o sistema de gestão de riscos e de controles internos estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Câmara Municipal de Nova Mamoré; e

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle

implementadas.

Art. 15. Compete à mesa diretora, sem prejuízo de outras competências previstas no regimento interno:

I - aprovar manuais, normas e diretrizes referentes à metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos;

II - definir os níveis de apetite a riscos aceitos no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

III - monitorar os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação; e

IV - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - conduzir a Área de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos; e

II - presidir as reuniões do Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade.

Parágrafo único. As competências dispostas nos incisos I e II poderão ser delegadas.

Art. 17. Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade:

I - avaliar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Câmara Municipal de Nova Mamoré, propondo melhorias;

II - avaliar e opinar sobre a metodologia de gerenciamento de riscos e controles

internos;

III - definir metas para implementação da metodologia de Gestão de Riscos e avaliação/estabelecimento dos Controles Internos;

IV - identificar mudanças nos níveis de apetite a risco da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

V - apoiar a implementação da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

VI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; e

VII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos e Controles Internos.

Art. 18. Compete à Área de Conformidade, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos:

I - propor Política de Gestão de Riscos e Controles Internos para a Câmara Municipal de Nova Mamoré, que deverá ser periodicamente revisada e aprovada mesa diretora

II - propor metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos;

III - coordenar os processos de identificação, avaliação e respostas aos riscos a que está sujeita a Câmara Municipal de Nova Mamoré, monitorando a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

V - dar suporte aos gestores dos processos na identificação, avaliação, seleção de respostas e monitoramento dos riscos corporativos, bem como na avaliação/estabelecimento dos controles internos;

VI - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

VII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

VIII - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Presidência; e

IX - promover capacitação continuada em Gestão de Riscos e Controles Internos para os colaboradores da Câmara Municipal de Nova Mamoré, fomentando, quando possível, a formação de multiplicadores.

Art. 19. Compete à Comissão de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade:

I - apoiar a implementação das políticas e normas referentes à Gestão de Riscos e Controles Internos na Sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré;

II - dar suporte à identificação, avaliação, seleção de respostas e monitoramento de riscos, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

IV - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los à Área de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos; e

Fábio

V - disseminar a importância da Gestão de Riscos e Controles Internos, bem como a responsabilidade de cada unidade organizacional da empresa, com vistas a apoiar a melhoria contínua de processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas da Câmara Municipal de Nova Mamoré, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e cumprimento do propósito institucional.

Art. 20. Compete aos Gestores dos Processos, responsáveis por implementar a Gestão de Riscos e Controles Internos nos processos organizacionais sob sua responsabilidade:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos corporativos dos processos sob sua responsabilidade;

II - propor respostas e respectivas medidas de controles internos a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade, visando mitigar riscos; e

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos corporativos.

Art. 21. Compete a todos os colaboradores da Câmara Municipal de Nova Mamoré o monitoramento da evolução dos níveis de riscos corporativos e da efetividade das medidas de controles internos implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único: No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o empregado

Fábio

deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos corporativos do processo em questão.

Art. 22. O Sistema de Controle Interno deverá supervisionar as atividades relacionadas à Gestão de Riscos e Controles Internos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade, a Área de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos, as Comissões de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade e os responsáveis pela gestão de riscos e controles internos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 24. Os componentes dos controles internos e do gerenciamento de riscos aplicam-se a todos os níveis, unidades e dependências do órgão ou entidade pública.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão solucionados pelo Comitê de Gestão de Riscos, Controles Internos e Integridade.

Art. 26. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, em 27 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Trata-se de regulamentação para atender a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14133/2021.

Plenário das Deliberações, em 27 de fevereiro de 2023

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

JOSÉ CARLOS R. DOS SANTOS
1º Secretário da CMNM

FÁBIO DOS SANTOS DAS CHAGAS
2º Secretário da CMNM